



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos sob n.º 0008784-15.2015.8.16.0035

**PERFIMEC – CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO LTDA, EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, tempestiva e
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov.
4165.1, expor e requer o que segue.

I. SOBRE O “ITEM II” DA DECISÃO 4165 – OFÍCIO

1. Ao mov. 4161, consta ofício encaminhado pelo il. Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba (autos sob n.º 0000336-42.2018.5.09.0084), solicitando a habilitação de verbas devidas à União.
2. No entanto, para habilitação do crédito, faz-se necessário que a própria União ingresse com incidente processual de habilitação retardatária, conforme dita o rito do art. 10, § 5º da LRE, de sorte que deverá ser processada na forma dos arts.13 a 15 da LRE.

**II. SOBRE O “ITEM V” DA DECISÃO 4265 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO
TRIBUTÁRIO**

3. Nos termos do art. 57 da LRE, *in verbis*: *após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de*





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

4. Em observância da ordem judicial e legal, nesta oportunidade a RECUPERANDA apresenta as certidões negativas municipais, estaduais e federais de débitos tributários **(ANEXO)**.

Termos que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, datado eletronicamente pelo sistema.

ASSIONE SANTOS
OAB/PR sob n.º 50.454

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN
OAB/PR sob n.º 89.433

GUSTAVO HENRIQUE ROSETTI MAINARDES
OAB/PR sob n.º 109.629

